



Diário da Assembleia

RESOLUÇÃO N. 342, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Guataparã (município e comarca de Ribeirão Preto), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Pradópolis
Começa no rio Moji-Guaçu, na foz do córrego Guarani; sobe por este até a cabeceira do galho da direita; vai, em reta, à foz do córrego da Fazenda São Luiz, no córrego do Piraju; sobe por este até sua cabeceira mais setentrional; ganha, em reta, a cabeceira do córrego do Moimho e por este abaixo, até o ribeirão da Onça.

2 — Com o município de Ribeirão Preto
Começa na foz do córrego do Moimho no ribeirão da Onça, pelo qual sobe até a foz do córrego São Francisco.

3 — Com o município de Cravinhos
Começa no ribeirão da Onça na foz do córrego São Francisco; sobe pelo ribeirão da Onça até a foz do córrego Lajeadozinho.

4 — Com o município de Luiz Antônio
Começa na foz do córrego Lajeadozinho, no ribeirão da Onça; sobe por aquele até a foz do córrego do Capão da Cruz, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no espigão divisor entre as águas do rio Moji-Guaçu e ribeirão da Onça; segue por este espigão até a cabeceira do córrego do Veado; desce por este até o rio Moji-Guaçu.

5 — Com o município de Rincão
Começa no rio Moji-Guaçu, na foz do córrego do Veado; desce por aquele até a foz do ribeirão das Almas.

6 — Com o município de Araraquara
Começa no rio Moji-Guaçu, na foz do ribeirão das Almas; desce por aquele, até a foz do córrego Guarani, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 343, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Itupeva (município e comarca de Jundiá), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Indaiatuba
Começa no espigão Tietê - Jundiá, na cabeceira mais meridional do ribeirão Santa Rita; desce por este até o rio Jundiá; sobe por este até a foz do córrego da Fazenda Itatubá; sobe por este córrego até sua cabeceira mais oriental, que nasce ao Norte da sede da Fazenda Santa Teresa, no espigão Jundiá-Capivari-Mirim; alcança, na contraverteente a cabeceira mais meridional do córrego da Fazenda Quilomilip; desce por este até o rio Capivari-Mirim, no tanque da Fazenda Bom Fim.

2 — Com o município de Campinas
Começa no tanque da Fazenda Bom Fim, onde o córrego Bom Fim desagua no rio Capivari-Mirim; sobe pelo córrego Bom Fim até sua cabeceira oriental; daí vai em reta à foz do córrego Fazenda Rio da Prata, no rio Capivari.

3 — Com o município de Valinhos
Começa no rio Capivari, na foz do córrego da Fazenda Rio da Prata; sob pelo rio Capivari até a foz do ribeirão do Moimho.

4 — Com o município de Vinhedo
Começa no rio Capivari, na foz do ribeirão do Moimho; sobe por este até sua cabeceira mais meridional; no espigão que deixa, à esquerda, as águas do rio Capivari e, à direita, as do rio Jundiá.

5 — Com o município de Jundiá
Começa no espigão Capivari-Jundiá, na cabeceira mais meridional do ribeirão Moimho; segue pelo espigão e pelo contraforte que finda na foz do ribeirão Caxambu no rio Jundiá; prossegue por este contraforte em demanda da referida foz, sobe pelo ribeirão Caxambu até a foz do ribeirão da Cachoeira, pelo qual sobe até a foz do córrego Caracol.

6 — Com o município de Cabreúva
Começa no ribeirão Caxambu na foz do córrego Caracol; prossegue pelo contraforte que deixa as águas do córrego, à esquerda, até cruzar com o espigão mestre entre as águas do rio Jundiá, ao Norte, e as dos rios Tietê e Jacaré ou Pinhal, ao Sul, e por este espigão mestre caminha até a cabeceira mais meridional do ribeirão Santa Rita, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 344, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Campo Limpo (município e comarca de Jundiá) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Jundiá
Começa na serra dos Cristais, no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do ribeirão Guapeva, à esquerda, e as do Córrego do Moimho, à direita; segue por este divisor até cruzar com o divisor entre as águas do córrego do Mursa, à esquerda, e as do córrego do Moimho, à direita; segue por este divisor em demanda da cabeceira do córrego dos Tavares, pelo qual desce até sua foz no rio Jundiá; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor entre os rios Jundiá-Mirim; segue por este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas do ribeirão da Ponte Alta e córrego do Albino, à esquerda, e as do ribeirão do Perdão, à direita; segue por este contraforte em demanda da foz do ribeirão dos Soares, no ribeirão do Perdão.

2 — Com o município de Jarinu
Começa na foz do ribeirão dos Soares no ribeirão do Perdão, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental; prossegue pelo contraforte que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Maracanã, em demanda da foz do ribeirão das Taipas, no rio Jundiá.

3 — Com o município de Atibaia
Começa no rio Jundiá, na foz do ribeirão das Taipas; segue pelo contraforte entre o ribeirão das Taipas à esquerda e o ribeirão da Fazenda Velha ou das Eguas, à direita, até seu cruzamento com a serra do Botujuru.

4 — Com o município de Franco da Rocha
Começa na serra do Botujuru, onde esta cruza com o contraforte que separa as águas do ribeirão das Taipas, à esquerda, e as do ribeirão das Eguas ou da Fazenda Velha, à direita; segue pela crista da serra Botujuru, que é o "divortium aquarum" entre as águas do rio Jundiá, ao Norte, e as do rio Juqueri, ao Sul, até a serra dos Cristais; caminha pela cumiada desta serra até cruzar com o divisor entre o ribeirão Guapeva e o córrego do Moimho, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 345, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território com-

preendido pelas divisas do atual distrito de Restinga (município e comarca de Franca) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de São José da Bela Vista
Começa no Rio Sapucaí, na foz do córrego do Domiciano; sobe por este até sua cabeceira; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor entre os ribeirões dos Bagres e Buriti; prossegue por este divisor até cruzar com o espigão Santo Antônio-Bom Jardim.

2 — Com o município de Franca
Começa no espigão Santo Antônio-Bom Jardim, no ponto de cruzamento com o divisor entre os ribeirões dos Bagres e Buriti; segue pelo espigão Santo Antônio-Bom Jardim até a cabeceira do córrego da Fazenda Nova Jersey, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Santo Antônio; sobe por este ribeirão até a foz do córrego da Fazenda Niagara, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental no divisor Santo Antônio-Bagres; segue por este divisor em demanda da foz do córrego dos Olhos d'Água no ribeirão dos Bagres; sobe pelo córrego dos Olhos d'Água até a foz do córrego do Dr. Gastão, pelo qual sobe até sua cabeceira no contraforte entre o córrego dos Olhos d'Água, à esquerda e o córrego Água Comprida à direita; segue por este contraforte até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão dos Bagres, à direita, e as dos ribeirões Macaúbas e Santa Bárbara, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Valinho, pelo qual desce até sua foz no córrego Espreado; desce por este córrego até sua foz no rio Sapucaí.

3 — Com o município de Batatais
Começa no rio Sapucaí, na foz do córrego Espreado; desce pelo rio Sapucaí até a foz do córrego do Domiciano, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 346, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território com-

RESOLUÇÃO N. 347, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Monções (município de Macaúbal e comarca de Monte Aprazível) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Gastão Vidigal
Começa no ribeirão Mato Grosso na foz do córrego Retiro; sobe pelo ribeirão Mato Grosso, até a foz do córrego do Cachorro.

2 — Com o município de Nhandeara
Começa no ribeirão Mato Grosso na foz do córrego do Cachorro; sobe por este e por seu galho sudoriental, que nasce próximo à propriedade de João Piaba, até sua cabeceira, atingindo o espigão Mato Grosso-Ponte Nova, pelo qual caminha até o contraforte que leva à foz do córrego Bebedouro, no ribeirão Ponte Nova; segue pelo referido contraforte até a citada foz.

3 — Com o município de Macaúbal
Começa na foz do córrego Bebedouro no ribeirão Ponte-Nova, pelo qual desce até a foz do córrego Saltinho.

4 — Com o município de Turituba
Começa no ribeirão Ponte Nova na foz do córrego Saltinho; sobe pelo córrego Saltinho até a foz do córrego Zabumba, pelo qual sobe até sua cabeceira; segue pelo divisor Saltinho-Mato Grosso até a cabeceira do córrego Retiro; desce pelo córrego Retiro até sua foz no ribeirão Mato Grosso, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 348, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Santa Clara D'Oeste (município e comarca de Santa Fé do Sul), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceita por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

a) Com o Estado de Mato Grosso
Começa no rio Paraná, na foz do córrego do Sapé, sobe por aquele até as confluências dos rios Grande e Paranaíba, formadores do rio Paraná.

b) Com o Estado de Minas Gerais
Começa nas confluências dos rios Grande e Paranaíba, formadores do rio Paraná; segue pelas divisas do Estado de Minas Gerais até a foz do córrego do Bosque.

c) Com o município de Santa Fé do Sul
Começa no Rio Grande, na foz do córrego do Bosque, pelo qual sobe até a sua cabeceira mais ocidental; alcança na contraverteente a cabeceira do córrego da Alegria, pelo qual desce até a sua foz no córrego do Escondido, desce por este até a sua foz no ribeirão Ca-Cá; sobe por este até a foz do córrego da Mulata, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí segue até o pião divisor entre o ribeirão Ca-Cá, córrego do Mineiro e córrego São José, prossegue pelo divisor entre as águas do córrego do Mineiro, à direita, e as do córrego São José, à esquerda, até a cabeceira do córrego da Abeina pelo qual desce e pelo córrego do Capé até a sua foz no rio Paraná, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.
Cyro Albuquerque, Presidente
Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
José Felício Castellano, 2.º Secretário

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território com-

preendido pelas divisas do atual distrito de Restinga (município e comarca de Franca) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de São José da Bela Vista
Começa no Rio Sapucaí, na foz do córrego do Domiciano; sobe por este até sua cabeceira; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor entre os ribeirões dos Bagres e Buriti; prossegue por este divisor até cruzar com o espigão Santo Antônio-Bom Jardim.

2 — Com o município de Franca
Começa no espigão Santo Antônio-Bom Jardim, no ponto de cruzamento com o divisor entre os ribeirões dos Bagres e Buriti; segue pelo espigão Santo Antônio-Bom Jardim até a cabeceira do córrego da Fazenda Nova Jersey, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Santo Antônio; sobe por este ribeirão até a foz do córrego da Fazenda Niagara, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental no divisor Santo Antônio-Bagres; segue por este divisor em demanda da foz do córrego dos Olhos d'Água no ribeirão dos Bagres; sobe pelo córrego dos Olhos d'Água até a foz do córrego do Dr. Gastão, pelo qual sobe até sua cabeceira no contraforte entre o córrego dos Olhos d'Água, à esquerda e o córrego Água Comprida à direita; segue por este contraforte até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão dos Bagres, à direita, e as dos ribeirões Macaúbas e Santa Bárbara, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Valinho, pelo qual desce até sua foz no córrego Espreado; desce por este córrego até sua foz no rio Sapucaí.